



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GALVÃO

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - ESCOLHA E PREÇO

1. DO OBJETO:

O presente auto de procedimento tem por objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO PARA DIVULGAÇÃO DO XXV FEMUSG, QUE SERÁ REALIZADO NOS DIAS 17 E 18 DE OUTUBRO, INCLUINDO CHAMADAS, CRONOGRAMA E INFORMAÇÕES RELACIONADAS AO EVENTO, conforme condições e exigências estabelecidas abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTDE
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO PARA DIVULGAÇÃO DO XXV FEMUSG, QUE SERÁ REALIZADO NOS DIAS 17 E 18 DE OUTUBRO, INCLUINDO CHAMADAS, CRONOGRAMA E INFORMAÇÕES RELACIONADAS AO EVENTO.	UND	1

2. DA NECESSIDADE DO OBJETO

2.1 A presente dispensa tem por objetivo a contratação dos serviços de radiodifusão em razão da necessidade de promover ampla divulgação do XXV FEMUSG, garantindo que a população tenha conhecimento sobre o evento, seu cronograma e demais informações relevantes.

2.2. A divulgação por meio de rádio é essencial para alcançar um público diversificado, incluindo moradores de áreas rurais e urbanas, incentivando a participação da comunidade e fortalecendo a valorização cultural e artística do município.

2.3. Considerando o baixo valor estimado e a natureza do objeto, a contratação poderá ocorrer por dispensa de licitação, conforme o disposto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

3. FUNDAMENTO LEGAL DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

3.1 Trata-se de procedimento realizado com obediência ao estabelecido no art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021, onde se verifica umas das ocasiões em que é cabível a dispensa de licitação:

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

(...)

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

I o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

3.2 No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, regulamentado ainda pelo Decreto Municipal de nº 096/2023, dispõe sobre o procedimento para pequenas compras, dispensa de licitação e prestação de serviços de pronto pagamento no âmbito da Administração Pública do Município de Galvão.

4. JUSTIFICATIVA DA DISPENSA

4.1 Considerando as razões expostas no item 2, assim como a necessidade de dar maior celeridade ao processo, entende-se que os serviços objeto desta dispensa podem ser contratados desta forma, uma vez que os valores orçados estão enquadrados na hipótese do art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021, sendo necessário verificar também a formalidade exigida no art. 72 da referida lei, para poder realizar a contratação direta.

4.2 Neste caso, nota-se nos autos do processo, que todos os requisitos exigidos no art. 72, estão devidamente instruídos com os seguintes documentos:

I) Pedido/Solicitação de contratação dos materiais/serviços, com o respectivo documento de formalização de demanda.

II) Estimativa da despesa, contendo as cotações de preço dos produtos, calculada conforme o art. 23 da Lei Federal 14.133/2021;

III) Demonstração da compatibilidade da previsão orçamentária;



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICIPIO DE GALVÃO

IV) Dispensa dos documentos de habilitação, tendo em vista que o valor não ultrapassa R\$ 5.000,00 nos termos do decreto n. 167/2025 e art. 70, inciso III, da Lei 14.133/2021 e o parecer jurídico, tendo vista a baixa complexidade da contratação, que se trata de entrega imediata de reduzido valor.

V) Razão da escolha do contratado;

VI) Justificativa do preço, e

VII) Autorização/Ratificação da autoridade competente.

4.3 Diante da verificação de atendimento dos requisitos exigidos no inciso II do art. 75 da Lei Federal 14.133/2021, percebe-se que esta dispensa de licitação está amparada, primeiramente no baixo valor da contratação, aliado à necessidade premente da Administração da contratação pela agilidade na instauração do procedimento.

5. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

5.1 O critério de escolha da proposta mais vantajosa deve presidir a escolha do adjudicatário como regra geral.

5.2 Foram obtidos orçamentos diretamente com os fornecedores, sendo que a empresa selecionada apresentou o menor valor, além de ser conhecida na região pela prestação dos serviços objeto desta contratação.

5.3 Diante disso, o procedimento adotado gerou a seleção da empresa ADRIANE DALL OLMO 05229959932, inscrita no CNPJ nº 44.138.539/0001-87, sediada na cidade de PATO BRANCO - PR.

6. DA CONTRATADA

ADRIANE DALL OLMO 05229959932, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 44.138.539/0001-87, estabelecida na A RURAL, do município de Pato Branco-PR, CEP n. 85.513-899..

7. DO PREÇO, DOTAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

7.1 O valor total da contratação, objeto desta dispensa de licitação, é de **R\$ 1.750,00 (hum mil setecentos e cinquenta reais)**.

7.2 As despesas decorrentes desta licitação serão custeadas através de recursos próprios do município, por conta do orçamento do exercício financeiro de 2025, advindos da seguinte dotação orçamentária:

34 – MANUT. DAS FESTIVIDADES E EVENTOS CULTURAIS
05.002 – DEPARTAMENTO DA CULTURA 3.3.90.00.00
2.500.0000.0000.00 – Superavit Financeiro Ordinário

7.2 O pagamento será efetuado, em até 40 (quarenta) dias após a execução dos serviços, mediante o atesto da nota fiscal em conta bancária indicada pela CONTRATADA.

7.3 O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal apresentada pela Contratada. O atesto fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal apresentada e o regular cumprimento das obrigações assumidas.

7.4 O pagamento será efetuado por crédito em conta bancária de titularidade do Contratado(a) ou do procurador por ele(a) indicado.

7.5 Poderão ser retidos tributos, por ocasião dos pagamentos, conforme legislação vigente, em especial IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza).

7.6 Na Nota Fiscal deverá constar o número do empenho, o preço unitário e o total do serviço contratado expressos em reais.

7.7 Havendo erro na emissão da nota fiscal, esta será devolvida para que a contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para pagamento a ser contado da data de sua reapresentação.

8. DA HABILITAÇÃO E REGULARIDADE DO CONTRATADO

8.1 Nos procedimentos administrativos para contratações, a administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 62 e inciso V do art. 72 Lei Federal 14.133/2021. A empresa selecionada apresentou os documentos de habilitação.

"Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GALVÃO

- I - jurídica;*
- II - técnica;*
- III - fiscal, social e trabalhista;*
- IV - econômico-financeira.”*

“Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

[...]

V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;”

9. DA CONTRATAÇÃO:

9.1 A formalização da contratação, objeto desta dispensa de licitação, fica vinculada ao Termo de Referência, a proposta apresentada pela CONTRATADA assim como a emissão de Autorização de Fornecimento e Nota de Empenho, em razão da natureza da contratação, conforme previsto no art. 95 da Lei 14.133/2021,

“Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - dispensa de licitação em razão de valor;

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.”

10. CONCLUSÃO

10.1 Em razão do valor, verifica-se que é compatível com a realidade do mercado, podendo a Administração contrata-lo sem afrontar à lei de regência dos certames licitatórios realizar a contratação.

10.2 Desta forma verifica-se a possibilidade da contratação pretendida, podendo ser contratado pelo critério de Dispensa de Licitação, artigo 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021, para o qual solicitamos a possibilidade de viabiliza-lo, com a Autorização para Contratação, assim como dos demais atos.

10.3 Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar as referidas empresas, relativamente a prestação do serviço em questão, é **decisão discricionária da autoridade competente optar pela contratação ou não**, ante a criteriosa análise de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Galvão/SC, 17 de Outubro de 2025.

João Paulo Garcia
Vice-Prefeito